	_
	α
	ĸ
	щ
	0
	щ
	\subseteq
	ď
	4
	◂
	Ξ
	⋍
	분
	12
	ĭĭ
	۳
	α
	α
0	α
$\tilde{\sim}$	ш
=	◂
ш	Ö
I	٨
7	4
⇇	٠,
ш	۷.
$\overline{}$	<u>u</u>
m	Z
≂	γ.
뜻	ኍ
Ľ.	Ç
0	2
Ō	0
	÷
(U	⊱
$\overline{\alpha}$	≟
ñ	.5
×	7
~	
0	C
≃.	٥
=	2
_	Ε
\neg	٥.
눆	7
ă	
_	٥
<u>e</u>	a
nte por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	de e informe o código: 97009450-4724FBRB-F67B014F-D0F9F5R7
ente	a aba
mente	a abau
almente	a abada/
talmente	r/spada a
gitalmente	hr/snada a
ligitalmente	v hr/snada a
digitalmente	nov hr/snede e
lo digitalmente	ony hr/spede e
ado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	n any hr/snede e
ado digitalmente	am any hr/spede e
inado digitalmente	am any hr/spede e
ssinado digitalmente	a an any hr/snede a
assinado digitalmente	tre am any hr/snede e
i assinado digitalmente	a tre am nov hr/snede e
oi assinado digitalmente	Its toe am ony hr/spede e
foi assinado digitalmente	ulta toe am ony hr/snede e
to foi assinado digitalmente	stills the am dov hr/shade a inform
nto foi assinado digitalmente	a shareful hr/shade a
ento foi assinado digitalmente	and any hr/shade a
mento foi assinado digitalmente	//consulta toe am doy hr/shede e
umento foi assinado digitalmente	a shaustilta toe am any hr/snada a
cumento foi assinado digitalmente	tn://consulta toe am nov hr/snede e
ocumento foi assinado digitalmente	oftonstilla to am dov hr/spede e
documento foi assinado digitalmente	http://consulta_tce_am_coy_hr/spede_e
e documento foi assinado digitalmente	te http://consulta toe am nov hr/spede e
ste documento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am ony hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	ierência acesse o site http://consulta toe am doy hr/shede e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1039/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11818/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- **3- Responsável:** Jane Mara Silva de Moraes (Ordenador de Despesa)
- 4- Advogado: Não Possui
- 5- Órgão: Fundo Municipal Antidrogas FMAD
- 6- Exercício: 2018
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4776/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal Antidrogas - FMAD. Exercício de 2018.

Regularidade. Quitação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal Antidrogas FMAD, exercício de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/1996-LOTCE/AM, e art. 188, § 1º, I, da Resolução TCE n. 04/2002-RI/TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação a Sra. Jane Mara Silva de Moraes, responsável pela Prestação de Contas Fundo Municipal Antidrogas FMAD, exercício de 2018, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n. 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c art. 189, I, da Resolução TCE n. 04/2002-RI/TCE/AM;
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, para que oficie a Responsável sobre o teor deste Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-Voto para conhecimento;
- **10.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	farância acessa o sita http://consulta toa am doy hr/snada a informa o código: Q7000450_472AFBB_F67B01AF_D0F9F5B7
	3
	ŝ
	for

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1039/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 8 de Outubro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral